

MAGISTRATURA E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. REFLEXÕES SOBRE VIABILIDADE OU NÃO DE MUDANÇA DE REGIMES. BENEFÍCIO ESPECIAL E PLANOS PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, A EXEMPLO DO FUNPESP-JUD.

- **Resumo sobre regras do regime próprio de previdência, novas regras do regime de previdência complementar, instituição do benefício especial, vantagens da adesão ou não à Funpresp Jud, regras básicas do regime Funpresp Jud, reflexões sobre as decisões de migrar e de não migrar.**



TEMA DE MIGRAÇÃO DE REGIME NÃO É NOVO

- Previsto nos arts. 40, §§ 14 a 16, e art. 202 da CF (redação pela EC nº 20/1998).
- A migração dos servidores e membros para o Regime de Previdência Complementar foi prevista pela Lei nº 12.618, de 30/04/2012, pelo prazo de 24 meses após a sua vigência. Reabertura deste prazo até 28/07/2018 pela Lei nº 13.328, de 29/07/2016.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 12.618/2012

- a) Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais;
- b) Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal;
- c) Assegura pagamento de Benefício Especial para os servidores e membros ingressos até a data anterior ao início da vigência deste regime de previdência complementar e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, isto é, a de migração de regime;
- d) Autoriza a criação de entidades fechadas de previdência complementar, hoje denominadas Funpresp-Exe (que abrange a Funpresp-Leg) e Funpresp-Jud.
- Atenção! Embora a Lei que trate do Regime de Previdência Complementar tenha autorizado a criação da FUNPRESP-JUD, esta não se confunde com o tema da migração de regimes e de previdência complementar. Uma coisa é mudar de regime previdenciário e se sujeitar ao teto do RGPS, pago pela UNIÃO, para aposentadorias e pensões. Outra bem distinta é migrar de regime e somente após, como ato opcional, aderir a tal entidade fechada de previdência complementar, dentre muitas outras disponíveis no mercado.

O QUE SÃO MIGRAÇÃO DE REGIME E BENEFÍCIO ESPECIAL?

- A primeira corresponde ao ato voluntário do servidor/membro que opte por se submeter ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de previdência da União de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
- O segundo trata, como diz a lei, de um “benefício”, ainda que não equiparado aos existentes no Direito Previdenciário, muito menos sendo parcela típica de proventos de aposentadoria.
- É assegurado por lei como forma de “compensar” a migração de regimes e diminuição do teto do regime previdenciário e é calculado justamente com base em tudo o que se recolheu no passado acima do teto do RGPS.
- Seguindo a linha do regime da MÉDIA, aproveitou-se a legislação atual que atualiza os salários de contribuição por índice inflacionário (aqui o IPCA) e exclui, na média, 20% dos menores salários de contribuição, aplicando-se, em seguida, fator que corresponde ao tempo de contribuição já superado dividido por aquele que ainda falta, diferenciado para homens e mulheres (divisores 455 e 390, equivalentes a 35 e 30 anos multiplicados por 13 contribuições anuais).
- Este benefício não se confunde com o de aposentadoria, mas somente será pago quando o servidor ou membro fizer jus ao benefício de aposentadoria, aquele pago pela União e limitado ao teto do RGPS, garantindo-se ainda o reajuste pelo INPC ou equivalente e o 13º salário. Será pago também nas modalidades de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
- A opção de migração é **irrevogável e irretratável. Trata-se de ato jurídico perfeito, a ser repetido conforme art. 5, XXXV, da CF.**

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CENÁRIO PREVIDENCIÁRIO ATUAL

- Regime de repartição simples, em modalidade de benefício aparentemente definido.
- Para os Magistrados, paga-se hoje 11% sobre o subsídio como contribuição previdenciária, cerca de R\$ 3.100,00.
- Pirâmide de custeio do sistema solidário vem estreitando sua base. Daqui a 10, 20 anos, a categoria será composta majoritariamente por servidores sujeitos ao teto do RGPS, que não mais se preocuparão em fazer pressões para incorporação de parcelas.
- Haverá aumento da expectativa de vida, diminuição do número de jovens, aumento da idade média para aposentadoria (o que já é realidade em muitos países).
- Reflexos nas políticas públicas para enxugamento do Estado, com reflexos sobre vencimentos e regimes de aposentadoria de servidores públicos e membros.
- A PEC 287-A, ainda em trâmite, já prevê hoje mesmo aumento de idade, utilização da média 100%, impossibilidade de se cumular pensão com aposentadoria, tempo de contribuição de 40 anos.
- A MP 805/2017 prevê alíquota previdenciária de 14% sobre o que supera o teto do RGPS, em que pese estar suspensa cautelarmente por Ministro do STF desde dezembro de 2017.
- Ainda que a reforma previdenciária não venha de imediato, é consenso prever-se um futuro aumento de idade, além de que as alíquotas previdenciárias já estão sendo majoradas em nível estadual. A tese de confisco diante de tal cenário pode perder força.

CATEGORIAS BÁSICAS DE SERVIDORES E MEMBROS, SOB A ÓTICA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

- Até dezembro de 2003 - paridade e integridade.
- Vantagens:
 - Recebe o montante da última remuneração no cargo.
 - Favorece evolução na carreira para quem começou com salários menores.
 - Garante ao aposentado todos os reajustes aos salários dos ativos.
- Desvantagens (ainda que provisórias):
 - Reféns do enfraquecimento da categoria.
 - Não recebem algumas parcelas ativos, seja por razão de indenização (AA, AM, Telefonia), seja pelo argumento de reajuste salarial disfarçado, para não onerar os cofres públicos diante do efeito cascata (“penduricalhos”).

Depois 2003 até 13/10/2013 - Média.

Vantagens:

Obtém, para o cálculo do valor de aposentadoria, respeitadas determinadas regras, a atualização de todos os salários de contribuição até o momento da aposentadoria pelo IPCA, aproveitam os 80% das maiores remunerações, para depois ser utilizado fator de multiplicação com base no tempo de contribuição.

Reajuste dos proventos de aposentadoria pelo mesmo índice que reajusta o teto do RGPS, atualmente o INPC, garantindo, teoricamente, o poder de compra, frente ao congelamento dos salários dos ativos.

Desvantagens:

Limite para o recebimento do último salário se a média e o cálculo gerarem valor superior.

Em caso de aumentos consideráveis aos ativos, incorporação de parcelas como salariais, perdem a chance de aumentar os proventos de aposentadoria, diversamente do que ocorre com os que detém a paridade.

Depois de 13/10/2013 - servidores e membros que já ingressam sujeitos ao teto do RGPS, pago pela União, podendo buscar complementação de aposentadoria.

Vantagens:

A depender do tempo em que permaneçam como contribuintes, em soma ao aporte feito pela União, caso adiram ao Funpresp e tenham a garantia mínima de rentabilidade proposta pela entidade, podem capitalizar quantia equivalente ou até superior à que falta para integralizar uma aposentadoria alcançada no regime de integralidade, com tributação reduzida e sem incidência, sobre o complemento, de contribuição previdenciária futura.

Não se sujeitam aos prováveis aumentos de alíquota previdenciária do regime próprio.

A cada reajuste salarial da categoria, aumentam o repasse ao fundo de previdência complementar, aumentando sua projeção de ganhos futuros.

Os valores recebidos não incidirão futuramente no cômputo do teto máximo tido como limite para pagamento do funcionalismo público, o dos Ministros do STF.

Serão gestores de seus destinos financeiros.

Desvantagens:

Serão gestores de seus destinos financeiros.

Sujeitam-se às regras do mercado.

A depender das entidades de previdência complementar contratadas, mesmo que estejam em colapso financeiro e cobrem taxas pesadas, terão que manter o capital preso por longo período (exceto situações de portabilidade fora da Funpresp), sob pena de terem prejuízo com imposto de renda e perda dos aportes do patrocinados.

Em sendo patrocinados, não sabem por quanto tempo a União recolherá a sua cota correspondente a 100%, pois tal montante é o máximo constitucionalmente previsto e não o mínimo, o que os deixaria à mercê de uma redução por lei ordinária.

A DECISÃO É COMPLEXA, POIS ENVOLVE:

- a) interpretação de lei;
 - b) análise financeira;
 - c) política;
 - d) futurologia;
 - e) depende de maior ou menor acomodação por quem vai decidir;
 - f) depende comparação de possíveis cenários que poderão ou não surgir;
 - g) depende da situação particular e funcional de cada um.
- Ainda que se considere que migrar é um risco, permanecer no regime próprio também não é medida conservadora, de modo que todas as variáveis precisam ser conhecidas e ponderadas.
- - A decisão é individual, não sendo recomendável indicar para cada um se deve ou não seguir em determinado caminho. Pode-se tentar iluminar o caminho, para que a decisão seja o mais racional possível e analisados todos os cenários até então conhecidos e razoavelmente esperados.

ALGUMAS QUESTÕES IMPORTANTES:

- a) Qual a minha situação atual dentro do Regime Próprio de Previdência Social?
- b) Tenho paridade e integralidade?
- c) O que eu espero para o futuro dentro do meu regime?
- d) Estou disposto a passar mais “X” anos contribuindo, ciente de que no futuro possam aumentar idade mínima para aposentadoria, tempo mínimo de contribuição, alíquota para o cálculo da contribuição previdenciária, restrição da regra de cálculos pela média, adotando-a por 100% das contribuições, equiparação da idade entre homens e mulheres, supressão de direitos, redução efetiva de aposentadoria?
- e) O que os candidatos à Presidência da República vem propondo hoje para sanar os mencionados rombos da previdência?
- f) O que mais seria possível dentro do cenário em que os políticos e opinião pública castigam a categoria dos servidores públicos, como vilões de um sistema previdenciário que alegam ser deficitário?
- g) Seria possível imaginar algum cenário positivo para o Regime Próprio? Incorporação de Auxílio Moradia e ATS como formas de compensar a falta de reajustes? Isso teria reflexos para aqueles que não detém o direito às regras de paridade e integralidade?

- h) Com a obrigatoriedade de adesão pelos novos integrantes (posteriores a 2013) às regras de limitação do teto, em soma à paulatina remodelação da pirâmide de custeio de regimes previdenciários, haverá como se justificar a cobertura, dentro do regime de solidariedade, para servidores antigos com valores equivalentes a 4, 5, 6 vezes o teto do RGPS?
- i) Haverá recolhimentos suficientes de servidores da ativa para sustentar os mais antigos e com maiores remunerações?
- j) Adiantará justificar que o servidor público recolheu sempre sobre o seu salário integral?
- k) Esse argumento hoje vem influenciando a tomada de decisões políticas?
- l) O significa migrar de regime?
- m) Qual o fundamento jurídico para esta migração?
- n) Migrar seria o mesmo que se filiar à Funpresp – JUD?
- o) Existe alguma moeda de troca para essa migração?
- p) O que seria Benefício Especial? Como é calculado? Qual seria sua natureza jurídica?
- q) A paridade e integralidade teriam peso forte nesta decisão?

INVESTIMENTOS E FORMAS DE CAPITALIZAR A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Seria a migração uma forma de diversificar os riscos, sem que isso altere os direitos estatutários? Diversificar fontes de pagamento de proventos futuros?

Aqueles que pensam seriamente em migrar consideram justamente a diversificação de fontes de pagamento dos benefícios, diluindo riscos de futuras reformas, a falta de reajuste inflacionário ao subsídio (já em defasagem superior a 42%), o valor razoável para cada pessoa do Benefício Especial proposto, a probabilidade de em 20/30/40 anos conseguir-se, com auxílio dos juros compostos, acumular valor bem superior ao que obteria no regime próprio.

O que fazer com o dinheiro que sobrar depois da migração? Haverá aumento do recolhimento do Imposto de Renda se eu não mantiver as contribuições em Previdência Complementar na modalidade PGBL? Funpresp JUD, JUSCRED, demais entes de previdência complementar seriam interessantes? E demais investimentos compensariam, mesmo com a perda do benefício de postergação do imposto de renda?

- Como seria a situação de migração frente aos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte? Seria necessário fazer seguro de vida apenas no caso de migração ou em ambas as hipóteses?

FUNPRESP-JUD

- Etapa seguinte e facultativa para quem tiver migrado.
- É apenas uma entre inúmeras entidades no mercado para auxiliar neste processo.
- Não se deve confundir migração com Funpresp. A primeira etapa decorre de relação com a União. A segunda, por sua vez, é a contratação de um plano de previdência complementar, fechado (Funpresp) ou aberto ou, para quem assim pretenda, a utilização dos recursos para outros investimentos.
- Hoje, recolhemos 11% sobre as parcelas salariais de nossa remuneração. Após migrarmos, os 11% incidirão apenas sobre o teto do RGPS, a ser pago pela União.
- Liberdade para aplicar o restante.
- Atenção: a não aplicação em planos de previdência na modalidade PGBL significará aumento de 27,5% no gasto mensal e anual com imposto de renda sobre o que ficou fora de recolhimentos. Se o participante opta por aderir à Funpresp-JUD, plano de previdência fechado para os integrantes da carreira no Judiciário e Ministério Público da União, já obtém a dedução do imposto de renda imediatamente no contracheque, o que aumenta a lucratividade, já que não precisa aguardar a restituição após declaração do Leão do ano seguinte.

Quais seriam as vantagens da Funpresp-JUD para quem participou da migração?

Possibilidade de receber contribuição paritária da União, até o limite de 8,5%, o que, descontadas as taxas de carregamento e do fundo de cobertura emergencial, importaria em cerca 60% de lucratividade mensal sobre o valor do participante.

Há quem mencione que a qualquer momento a lei que prevê a contribuição de 100% pode sofrer alteração ou revogação, mas, considerando que a União tem como grande compradora de títulos do Tesouro Direto a própria Funpresp, não seria razoável imaginar que aquela pretendesse desviar os novos aprovados em concursos de tal filiação. E veja que em inúmeras outras entidades privadas de previdência fechada, na iniciativa privada, o empregador permanece com o patrocínio de 100%.

As taxas recolhidas para o fundo em comum também podem reverter para os próprios participantes, pois custeia aposentadorias prematuras e pensões. A falta de liquidez, sob outra ótica, pode ser vantajosa para a saúde do fundo.

Não há taxas de administração anuais, embora haja as de carregamento, já amenizadas pelo repasse paritário da União. Não há finalidade lucrativa da entidade.

Outros serviços ao participante serão oferecidos, como empréstimos a taxas atrativas e garantidos pelo próprio montante já depositado. Diante da modalidade de contribuição definida, o participante pode sempre consultar seu saldo e observar desempenho de seus investimentos, diferentemente do regime próprio em que o valor recolhido se perde dentro da receita da União, na forma de um tributo.

Há, certamente, desvantagens, como falta de liquidez, só permitindo resgatar ou portar quando romper o vínculo com a União, isto é, aposentadoria, morte ou exoneração. Sofre riscos de regulações futuras e de fusão com a Funpresp-EXE. Perda de percentual da cota parte do empregador, ao final, em caso de resgate (não no caso de percepção de renda, em que é computado o montante do patrocinador), a depender do tempo de vinculação ao patrocinador (e futuramente o de adesão à Funpresp).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO FUNPESP-JUD:

- a) O participante patrocinado tem como remuneração de participação a parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS e escolhe os percentuais a partir de 6,5%, variando os demais pelo intervalo de 0,5% até o máximo de 22%, lembrando que a UNIÃO só patrocina até o limite de 8,5%;
- b) Há a possibilidade atual de efetuar contribuições facultativas a partir de 2,5% sobre a remuneração de participação, mas sem patrocínio e até então sem taxas de carregamento;
- c) O Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários é fundo previdencial de natureza coletiva, destinado à cobertura dos benefícios não programados, formado por parcelas da contribuição do participante e do patrocinador, do qual serão vertidos montantes, a título de contribuições extraordinárias, à reserva individual mantida em favor do participante ou, se for o caso, do seu beneficiário;
- d) Participante patrocinado é justamente aquele que já está submetido ao teto do RGPS, embora possua base de contribuição superior ao referido teto;
- e) Participante vinculado (não confundir com o patrocinado) é aquele que recebe menos do que o teto do RGPS (não é o nosso caso) ou o que não esteja submetido ao teto do RGPS (exemplo dos que não migraram de regime e queiram aderir apenas como um plano de previdência comum e fechado, mas sem o patrocínio da União, e com regras diferenciadas);

f) Perde condição de participante inscrito do PLANO aquele que falecer, requerer cancelamento da inscrição (só em caso de exoneração ou aposentadoria), deixar de aportar 3 contribuições mensais consecutivas, exercer as opções de portabilidade e resgate, desde que também não mais mantenha vínculo com a União;

g) Os benefícios do Plano, para os participantes, compreendem aposentadoria normal, aposentadoria por invalidez, e para os beneficiários pensão por morte do participante ativo e pensão por morte do participante assistido;

h) Para o caso de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte o valor da renda mensal inicial não será inferior a 5% (cinco por cento) da remuneração de participação;

i) O benefício por sobrevivência do assistido será concedido àquele que sobreviver após o prazo de pagamento do benefício de aposentadoria, correspondendo, no FUNPRESP-JUD, a uma renda mensal vitalícia, custeada por parcela do FCBE, com valor inicial equivalente a 70% (setenta por cento) da última prestação mensal do benefício;

j) Estão previstos no regulamento, como em qualquer plano de previdência fechado, institutos como autopatrocínio, benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate;

k) A Funpresp-Jud fornecerá ao participante extrato para fins da opção pelos institutos acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo efetivo com o patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo participante perante a Funpresp-Jud, contendo as informações exigidas pelas normas em vigor, tendo o participante até 30 (trinta) dias para realizar opção, sob pena de se presumir a opção pelo benefício proporcional diferido;

l) Nos casos de resgate, além da tributação regressiva por IR sobre o montante total da conta, há previsão de alíquotas de retenção de cota parte da conta de depósito do patrocinador, a depender do tempo de serviço do participante na União, chegando-se ao percentual de 90% de saque de tal conta a partir de 24 anos. Futuramente, o cálculo será a depender do tempo de vinculação à Funpresp, chegando-se ao percentual de 90% de saque de tal conta a partir de 24 anos;

m) Sobre a tributação regressiva, registre-se que, por força de lei, além de o participante deduzir do cálculo do imposto de renda o montante recolhido no RPPS e no fundo de previdência fechado Funpresp (limitando-se a 8,5%), poderá ainda anualmente aproveitar a aplicação de até 12% de sua base salarial em fundos PGBL, para obter o benefício da postergação de recolhimento do imposto de renda;

n) Em caso de optar o participante pela obtenção de renda mensal pela Funpresp-JUD, será garantido o pagamento de abono anual, no mês de dezembro de cada ano;

o) Optando o participante, ao final, pela portabilidade, precisa considerar o previsto no art. 14, parágrafo 4º, da LC 109/01, no sentido de que “o instituto de que trata o inciso II deste artigo, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador”.

ALGUMAS PONDERAÇÕES EM RELAÇÃO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Regime próprio não garante segurança absoluta. A CF, no art. 40, §1º, I, diz que os servidores públicos serão aposentados “por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.” A regra é, portanto, a aposentadoria proporcional. O art. 186, da Lei 8.112/90, §1º prevê de forma exaustiva as seguintes doenças: “tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de
- Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada”.

ALGUMAS PONDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PENSÃO POR MORTE

- Quanto à pensão, a CF, no art. 40, § 7º, prevê que “Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. Assim, vê-se que a regra é pagar-se o teto do RGPS + 70% da diferença do subsídio após subtrair tal teto.

SEGUROS DE VIDA: UMA NECESSIDADE

- Permitem, por um preço mais acessível, garantir a cobertura a imprevistos, sem que precise o participante se desfazer de seus bens.
- São essenciais seja para quem permanece no regime próprio seja para quem decidiu migrar.
- Atenção para as coberturas contratadas, bem como o prazo para renovação.
- Pesquisar coberturas que, apesar da venda casada, permitam redução do preço total, a exemplo do seguro tipo capitalização.